



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 27, DE 2017

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares –DESPCRED, pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou Similares.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle, no último dia 16 de outubro, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 27, de 2017, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto institui a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito de Crédito ou Débito –DESPCRED pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou similares. Prevê que a entrega deste documento é de caráter obrigatório por parte das referidas administradoras que operam junto a estabelecimentos credenciados, sediados no Município.

Nos parágrafos do art. 1º, o projeto traz os conceitos de administradora de cartões, moeda eletrônica (*e-money*), cartão pré-pago, cartão *private label*, ou cartão de crédito de loja.

Estabelece o projeto que a declaração deverá conter todas as receitas decorrentes da prestação de serviços, pelos estabelecimentos credenciados, sediados no Município.

As informações que deverão constar da declaração DESPCRED estão discriminadas no parágrafo único, do art. 2º, do projeto.

O art. 3º prevê as sanções aplicadas às empresas que descumprirem a lei.

É, em síntese, o relatório.

Marcos Túlio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

II FUNDAMENTAÇÃO

A partir do próximo ano, a Fazenda Municipal passará a cobrar o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza –ISSQN das empresas administradoras de cartão de crédito que operam no Município. Isto porque a legislação que dispõe sobre este tributo foi alterada, a fim de estabelecer que o ISSQN, incidente sobre operações com cartão de crédito, débito ou similares, será devido no local no qual os serviços são realmente prestados.

Por isso, é necessário exigir das operadoras a emissão de declaração sobre as operações realizadas no Município, para permitir a fiscalização e arrecadação do imposto.

O projeto sob exame, que institui a mencionada declaração, não apresenta nenhum óbice de natureza financeira e orçamentária à sua aprovação.

Trata-se de matéria do interesse do Município por viabilizar a arrecadação do ISSQN sobre serviços que, até então, eram tributados pelos municípios sede das operadoras. Como se vê, o projeto concorrerá para o aumento da receita tributária própria.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 27, de 2017.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2017.

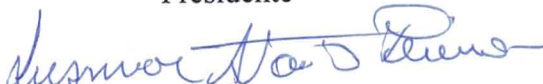


MARCOS TÚLIO DA SILVA

Relator


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Presidente



LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA

Membro